

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 037/2009

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 073/2008, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmos. Desembargadores Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, Solange Maria Santiago Moraes, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Juiz Titular da 3ª VT de Manaus, convocado, José Dantas de Góes, Juiz Titular da 11ª VT de Manaus, convocado, Adilson Maciel Dantas, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região, Dr. Rodrigo Barbosa de Castilho, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a proposição da Exma. Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS,

RESOLVE:

I - ALTERAR o art. 6º e **DETERMINAR A REPUBLICAÇÃO** da Resolução Administrativa nº 073/2008, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 073/2008

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do TRT da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias no âmbito do TRT da 1ª Região, rege-se-ão pelas normas constantes desta Resolução.

Art. 2º O magistrado ou servidor que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o deslocamento será sempre para local diverso da sede, entendendo-se por sede, o município de instalação do Tribunal ou da Vara do Trabalho no qual o magistrado ou servidor tiver exercício em caráter permanente.

Art. 3º *As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.*

§ 1º Quando se iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado, vinculado o pagamento à aceitação da justificativa pelo ordenador de despesa.

§ 2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do magistrado o servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 4º *O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:*

I. o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função;

II. se deslocar dentro da mesma região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes regularmente instituídas, quando não houver pernoite;

III. se deslocar em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros, consideram-se estendidas;

IV. o serviço ou a atividade a ser desenvolvida for realizado em cidade na qual o magistrado ou servidor resida ou a ela seja limítrofe;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e na parte final do IV deste artigo, se houver pernoite, serão pagas diárias correspondentes àquelas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 5º *O magistrado e o servidor farão jus à metade do valor das diárias nos seguintes casos;*

I. quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II. na data do retorno a sede;

III. quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV. quando a hospedagem se der em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo Federal ou de suas entidades.

Art. 6º *Para acompanhar, na qualidade de assessor, o Presidente, o Corregedor ou qualquer Desembargador do Tribunal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à da autoridade assessorada.*

Parágrafo único. A condição de assessor deverá constar da portaria de

designação.

Art. 7º Nos casos em que o servidor se afastar como acompanhante, serão devidas diárias nas seguintes condições:

I - na companhia de magistrado, o valor da diária corresponderá a 81%(oitenta por cento) da diária percebida pelo magistrado;

II - na companhia de magistrado, na função de motorista, o valor da diária corresponderá a 60% (sessenta por cento) da diária do magistrado; e

III - na equipe de trabalho, desde que com a mesma finalidade, receberá diárias de maior valor a ser paga a qualquer um de seus membros;

Parágrafo único. São considerados afastamentos em equipe de trabalho os deslocamentos em grupo específicos por evento ou serviço, encontros de trabalho, correições, cursos e assemelhados.

Art. 8º Poderá ser concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária de analista judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º A concessão vincula-se a análise do caso concreto

§ 2º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, se devidamente justificado pelo magistrado ou servidor, a critério do Presidente do Tribunal.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, no máximo cinco dias antes do início do deslocamento, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I. em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II. quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parcelada mente por períodos não superiores a este.

Art. 10. Serão restituídas no prazo de cinco dias:

I - as diárias recebidas a maior, contado da data do retorno à sede;

II - as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, contado da data do recebimento.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Orçamento e Finanças, orientar o recolhimento dos valores a serem devolvidos.

Art. 11. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 12. O magistrado ou o servidor beneficiado com a concessão de diárias, obrigar-se-á a comprovar o deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do seu retorno.

§ 1º A comprovação de viagem deverá ser encaminhada ao Serviço de Contabilidade Analítica, imediatamente após o retorno, e far-se-á pela apresentação dos comprovantes de embarque referentes à utilização de passagens aéreas, rodoviárias ou

fluviais, pagas pelo Tribunal.

§ 2º O Serviço de Contabilidade Analítica é responsável pelo controle, cobrança e anexação dos mencionados comprovantes à matéria administrativa de concessão de diárias e passagens, para subsidiar os órgãos de fiscalização do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no § 1º, devidamente justificada, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante relatório de viagem.

Art. 13. *Os valores das diárias constam do Anexo I desta Resolução e serão revisados periodicamente por proposta da Diretoria Geral e ato do Presidente do Tribunal, considerando a disponibilidade orçamentária.*

§ 1º As diárias do servidor nomeado interinamente corresponderá à do cargo que exerce interinamente, se maior.

§ 2º As diárias já autorizadas com base na tabela então vigente, terão seus valores preservados durante o afastamento do servidor.

Art. 14. *A pessoa física, sem vínculo funcional com o Tribunal, que se deslocar a serviço deste para outra cidade, fará jus à diária como colaborador eventual, na forma abaixo:*

§ 1º Colaborador que não seja servidor público: o valor da diária será estabelecido segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida e os valores constantes do Anexo desta Resolução.

§ 2º Colaborador que seja servidor público ou magistrado: o valor da diária corresponderá ao cargo exercido no órgão de origem, constante do Anexo desta Resolução.

§ 3º Colaborador que seja ministro: o valor da diária será o atribuído ao cargo de desembargador, segundo a tabela do Anexo desta Resolução.

Art. 15. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

II – As alterações inseridas nesta Resolução entram em vigor a partir de março de 2009.

Manaus, 11 de março de 2009.

LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal Presidente
do TRT da 11ª Região